**PROCESSO**: **nº** 2000-002042/2017, Apensos Processos nºs 2000-003088/2017, 2000-007069/2017, 2000-009947/2017, 2000-014719/2017, 2000-016756/2017, 2000-018464/2017 e 2000-011875/2017.

**INTERESSADO**: MANOEL AFFONSO DE MELLO.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

DETALHES: SOL. PAGAMENTO.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 2000**-**002042/2017**, em 01 (um) volume, com 45 (quarenta e cinco) fls., Apensos **Processos nºs 2000-003088/2017**, em 01 (um) volume, com 35 (trinta e cinco), fls., **2000-007069/2017**, em 01 (um) volume, com 33 (trinta e três) fls., **2000-009947/2017**, em 01 (um) volume, com 30 (trinta) fls., **2000-014719/2017**, em 01(um) volume com 28 (vinte e oito)fls., **2000-016756/2017**, em 01 (um) volume, com 28 (vinte e oito) fls., **2000-018464/2017**, em 01 (um) volume), com 27 (vinte e sete) fls. e **2000-011875/2017**, em 01 (um) volume), com 26 (vinte e seis )fls., que versa sobre o pagamento pela locação do imóvel situado na Av. da Paz, 1002, referente aos meses de JANEIRO/2017, FEVEREIRO/2017, ABRIL/2017, MAIO/2017, JUNHO/2017, JULHO/2017, AGOSTO/2017 E SETEMBRO/2017, tendo como locador o Sr. **MANOEL AFFONSO DE MELLO NETO (CPF nº 007.554.434-20),** para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido. A solicitação de pagamento está orçada em **R$18.112,24 (dezoito mil, cento e doze reais e vinte e quatro centavos),**  Conforme mencionados na tabela nº 01:

**TABELA Nº 01 – RELAÇÃO DE MESES/VALOR**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| MESES | Nº Processo | Ano | VALOR R$ | A pagar |
| JANEIRO | 2000-002042/2017 | 2017 | 2.264,03 | A PAGAR |
| FEVEREIRO | 2000-003088/2017 | 2017 | 2.264,03 | A PAGAR |
| ABRIL | 2000-007069/2017 | 2017 | 2.264,032 | A PAGAR |
| MAIO | 2000-009947/2017 | 2017 | 2.264,03 | A PAGAR |
| JULHO | 2000-014719/2017 | 2017 | 2.264,03 | A PAGAR |
| AGOSTO | 2000-016756/2017 | 2017 | 2.264,03 | A PAGAR |
| SETEMBRO | 2000-018464/2017 | 2017 | 2.264,03 | A PAGAR |
| JUNHO | 2000-011875/2017 | 2017 | 2.264,03 | A PAGAR |
|  |  |  |  |  |
| **VALOR A PAGAR..............................................................................** | | | **18.112,24** | **A PAGAR** |

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.45), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

A análise do **Processo Administrativo nº 2000-002042/2017** e seus **Apensos Processos nºs 2000-003088/2017, 2000-007069/2017, 2000-009947/2017, 2000-014719/2017, 2000-016756/2017, 2000-018464/2017 e 2000-011875/2017**, restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no **Processo Administrativo nº 2000**-**002042/2017**, referente com o valor de locação do mês de JANEIRO/2017, conforme segue adiante:

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** – Consta Correspondência s/n, de 31/01/2017, de lavra do Locador, Manoel Affonso de Mello Neto, solicitando efetuar o pagamento do aluguel do imóvel situado na Av. da Paz, 1002, referente ao mês de janeiro de 2017, (fls. 02).

**2 – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS –** Verifica-se que não foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para a devida prestação dos serviços, emitida pelo gestor da SESAU.

**3 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Às fls. 28, verifica-se Despacho S/N, datado de 13/03/2017, de lavra da Assessora Técnica do Setor de Contratos, onde informa a INEXISTÊNCIA de contrato referente ao objeto em comento, o contrato que existia expirou no dia 09/06/2015.

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – às fls. 36 e 38, consta informações da dotação orçamentária a ser utilizada nas despesas, referente ao exercício de 2017.

**5 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos observa-se que às fls. 34/35, foram acostadas aos autos as Certidões de Regularidade do Locador **MANOEL AFFONSO DE MELLO NETO (CPF nº 007.554.434-20)**, vencidas.

**6 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 57, do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**7 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL** – Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-GAB-PLIC-CD nº 2590/2017, alterado pelo DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 3517/2017, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

a) Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

b) Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

c) Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

d) Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

e) Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

f) Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

g) Inocorrência de prescrição do crédito;

h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;

i) Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original).

Os autos evidenciam o não cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica exarada no Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, alterado pelo DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 3517/2017**(alíneas *a*, *b*, *d*, *f*, *g*** e ***i*)**.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no “Exame dos Autos” do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** – Que o SESAU demonstre o cumprimento da recomendação contida na referida Nota Técnica **(alíneas *a*, *b*, *d*, *f*, *g*** e ***i*)**.
2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que seja informada a dotação orçamentária atualizada.
3. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação no valor de **R$18.112,24 (dezoito mil, cento e doze reais e vinte e quatro centavos).**
4. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal do locador **sejam atualizadas** e acostadas aos autos quando do pagamento.
5. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens **I a V**, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida com o Locador Sr. **MANOEL AFFONSO DE MELLO NETO (CPF nº 007.554.434-20)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 03 de maio de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

REVISORA:

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 114-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**